



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

ATO Nº 90/SEGJUD.GP, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018
(replicado em virtude de erro material)

Delega competência ao Secretário-Geral Judiciário para a prática de atos processuais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,
no uso das atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, que prevê a delegação de competência aos servidores para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório,

considerando o disposto no art. 41, inciso XXXII, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Geral Judiciário para a prática dos seguintes atos processuais:

- I – determinar a reatuação de processos;
- II – adotar providências que assegurem a tramitação conjunta de processos, quando o caso o exigir;
- III – determinar o apensamento ou desapensamento de autos físicos, além de providenciar a correção dos registros no sistema informatizado do Tribunal;
- IV – restituir autos à origem nas seguintes hipóteses:
 - a) remessa equivocada ao TST;
 - b) por solicitação de Tribunal Regional do Trabalho ou Vara do Trabalho; e
 - c) descumprimento, por TRT, de norma que regulamenta a transmissão de peças processuais, por meio eletrônico, no âmbito da Justiça do Trabalho.
- V – baixar em diligência os processos deficientemente digitalizados;
- VI – remeter ao Supremo Tribunal Federal as petições que, embora recebidas no Tribunal Superior do Trabalho, referem-se a processos em tramitação na Suprema Corte;
- VII – arquivar petição e os documentos que a acompanham, desde que relacionada a processo que não tramita no Tribunal Superior do Trabalho ou quando o número do processo ou o nome das partes indicados não coincidam com os registros

existentes no Sistema de Informações Judiciárias desta Corte;

VIII – adotar as providências necessárias à tramitação preferencial dos processos de competência da Presidência do Tribunal, efetivando os registros correspondentes no sistema informatizado do Tribunal, desde que preenchidos os requisitos legais;

IX – credenciar e descredenciar estagiários, observadas as normas internas desta Corte que regem a matéria;

X – determinar a conversão para o sistema legado do TST de processo em tramitação no Sistema PJe nas hipóteses previstas no art. 23 do [Ato SEGJUD.GP nº 32, de 26 de janeiro de 2017](#);

XI – arquivar petição inicial referente a processo de competência de Órgão Julgador integrado ao Sistema PJe quando não encaminhada pelo meio eletrônico próprio do aludido sistema, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 4º do [Ato SEGJUD.GP nº 32, de 26 de janeiro de 2017](#);

XII – submeter ao Relator petição referente a processo em tramitação no Sistema PJe quando não recebida pelo meio eletrônico próprio desse sistema.

Art. 2º Fica revogado o [Ato SEGJUD.GP nº 286, de 19 de abril de 2013](#).

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho